

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 32

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

Camaraigibe deve dar prioridade à segurança e mobilidade no Carnaval

MPPE expediu recomendação para que os órgãos públicos evitem transtornos nos dias de folia

Em relação às festividades pré-carnavalescas, carnavalescas e pós-carnavalescas realizadas em vias e locais públicos do município de Camaraigibe, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu uma recomendação com o objetivo de garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que nos centros urbanos engloba a efetividade e qualidade da mobilidade, da acessibilidade e da segurança.

A recomendação é direcionada ao prefeito de Camaraigibe, Demóstenes Meira, bem como à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, à Diretoria de Controle Urbano e à Secretaria de Mobilidade e Segurança Cidadã do município, ao Corpo de Bombeiros

Militar, ao Comando do 20º Batalhão da Polícia Militar (20º BPM), à Secretaria de Defesa Social e à Fundação de Cultura de Pernambuco, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

De acordo com a promotora de Justiça Nancy Tojal de Medeiros, o 20º BPM noticiou ao MPPE, mediante ofício, que em reunião realizada na prefeitura de Camaraigibe para definir procedimentos, locais, horários e demais providências a serem adotadas para a segurança durante o Carnaval, o comandante do Batalhão alertou sobre o momento crítico que vive a segurança pública em Pernambuco. Ele tam-

bém ressaltou a falta de efetivo das corporações e informou que só teria condições de atender o evento de forma razoável até o horário limite das 0h.

O MPPE recomendou às entidades que se abstenham de licenciar quaisquer agremiações ou eventos no período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco que não apresentem os requisitos legais para sua realização, principalmente o que dispõe a Lei de Grandes Eventos (Lei Estadual nº14.133 de 2010). Também deverão ser observadas todas as determinações contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Camaraigibe, para impedir práticas abusivas que venham a gerar poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a seguran-

ça, a integridade física da população, o patrimônio histórico-cultural, bem como deprestar o patrimônio público e privado.

As autoridades deverão condicionar o licenciamento de festividades ao longo de todo o período de Carnaval à sua devida realização em local plenamente adequado, inclusive no que se refere ao necessário e eficiente tratamento acústico, garantindo ainda a mobilidade, a segurança, a acessibilidade e a prevenção de abusos relacionados, direta ou indiretamente, ao evento. Também deverão ser aplicados, de imediato, todos os meios legais para coibir e responsabilizar aqueles que, tendo sido licenciados, ultrapõem os limites das licenças.

Cada órgão, no seu âmbito de atua-

ção, deverá tomar as devidas providências para que os eventos carnavalescos em Camaraigibe sejam encerrados até o horário limite das 0h, devendo os equipamentos de som, tanto de trios elétricos como de blocos carnavalescos, ser desligados até as 23h30, restando 30 minutos para a dispersão.

Saiba mais – A Lei de Grandes Eventos, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº14.597/2012, traça regras específicas para a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade, acessibilidade, garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

GABINETES

Mais três salas disponíveis para procuradores

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa aos procuradores de Justiça que se encontram disponíveis para ocupação três gabinetes no Edifício Roberto Lyra e no térreo do Anexo II, localizados na rua Imperador Dom Pedro II, Santo Antônio, Recife. Os gabinetes disponíveis no Edifício Roberto Lyra são a sala 109, no 1º andar, e a sala 221, no 2º andar. No Anexo II, está disponível a sala 3, no térreo.

Os interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar por meio do endereço eletrônico subadm@mpe.mp.br, no prazo de três dias úteis a contar da publicação do aviso.

ADEQUAÇÃO DO MATADOURO DE PESQUEIRA

Nova prefeita se compromete a manter ações acordadas

O município de Pesqueira se compromete a ratificar as condições pactuadas quanto às medidas a serem implementadas para adequação técnica do matadouro público municipal às normas sanitárias vigentes, entre outros acordos, com a celebração do aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de setembro de 2016, perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O termo aditivo foi firmado no dia 9 de fevereiro pela nova prefeita de Pesqueira, Maria José Castro Tenório.

De acordo com as promotoras de Justiça Jeanne Bezerra Silva Oliveira e Andréa Magalhães Porto Oliveira, titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça com atribui-

ções na Defesa da Saúde e do Consumidor de Pesqueira, foi instaurado o inquérito civil conjunto nº005/2016, com a finalidade de apurar irregularidades no matadouro público de Pesqueira. No dia 19 de setembro de 2016, o local foi inspecionado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), o que resultou na constatação de diversas infrações às normas sanitárias vigentes e na interdição do estabelecimento.

Com a assinatura do termo, o município de Pesqueira admite a procedência das avaliações da Adagro contidas no laudo de vistoria e da proposta de reforma para a manutenção temporária do abatedouro de Pesqueira; e se compromete a

sanar todas as irregularidades apontadas pela Adagro. Os prazos constantes no laudo ficam mantidos, exceto pelos de cumprimento imediato, que se estipula em 15 dias, e aqueles para aquisição da caldeira, serras e pistola, pactuados em 180 dias, ambos a serem contados a partir da data de formalização do termo aditivo. Fica estabelecido também o prazo de 60 dias para a realização de nova inspeção do matadouro, a ser feita pela Adagro.

Além da interdição do estabelecimento, em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, após a devida comprovação do inadimplemento, será aplicada à Prefeitura de Pesqueira uma multa diária de R\$ 2 mil.

POLÍTICAS PÚBLICAS E A EPIDEMIA DO ZIKA VÍRUS

MPPE participa de audiência sobre a epidemia de zika

O Ministério Público Federal em Pernambuco (MPF/PE) realizou audiência pública para discutir ações de combate à epidemia causada pelo zika vírus, assistência às pessoas infectadas, controle do mosquito *Aedes aegypti*, bem como políticas públicas voltadas às implicações neurológicas ocasionadas pela doença; e contou com a participação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, Helena Capela. O evento aconteceu no auditório da Procuradoria da República em Pernambuco (PRPE), no dia 10 de fevereiro.

A audiência *Políticas Públicas e a Epidemia do Zika Vírus* é decorrente de procedimento administra-

tivo instaurado pelo MPF para apurar o aumento dos casos de microcefalia no País, especialmente em Pernambuco.

O debate abordou questões relacionadas ao controle do mosquito causador da doença, direito à informação, direitos reprodutivos, bem como assistência aos afetados e reabilitação. Foram ouvidos representantes de órgãos do poder público, da sociedade civil e demais cidadãos, especialmente mulheres contaminadas pelo vírus durante a gestação, tendo sido reservado o tempo de 50 minutos da audiência só para ouvi-las. Também houve discussão de temas referentes à experiência do Estado de Pernambuco na efetivação de políticas públicas de enfrenta-

mento e controle das arboviroses e assistência à população atingida pela epidemia.

Mobilização – A atividade é promovida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Pernambuco, com apoio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), e dá continuidade às ações de mobilização que vêm sendo conduzidas pela PFDC no que se refere aos impactos e à prevenção do zika vírus. A iniciativa busca dar respostas mais efetivas à epidemia do zika – que, somente em 2016, atingiu mais de 210 mil mulheres em todo o Brasil. Além de Pernambuco, também será realizada audiência pública sobre o tema no Rio de Janeiro, em data ainda a ser definida.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

A V I S O Nº 005/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau, e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011 (em anexo);

CONSIDERANDO os termos do Art. 2º, da RES Conjunta PGJ/PRE Nº 01/2011, no qual se estabelece que, nas Promotorias de Justiça com mais de um Promotor de Justiça, o Promotor Eleitoral será designado para exercer a função pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de março de cada ano, nele incluídos os períodos de férias, licenças e eventuais afastamentos, somente podendo exercê-la novamente após completada a rotatividade entre os demais Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o atual rodízio findará no dia 14/03/2017 e que o próximo rodízio para o exercício nas funções eleitorais ocorrerá no período de 15/03/2017 à 14/03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco e informar que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, para o email chefgab@mppe.mp.br.

II - Os membros que pelo critério de antiguidade serão designados para o exercício da função eleitoral, e que se encontrarem afastados do exercício do ofício do qual são titulares, deverão informar a esta Procuradoria a opção pelo retorno ou não ao exercício das funções ministeriais, por meio do email chefgab@mppe.mp.br, em atenção ao disposto no Art.1º, §1º, II da resolução CNMP nº 30/2008;

COMARCA: RECIFE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	PORTARIA Nº 141/1999, FEVEREIRO/1999 À JULHO/1999, (078ª ZONA ELEITORAL - PARNAMIRIM)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
02	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	PORTARIA 612/99, OUTUBRO/99 À MARÇO/2000 (RECIFE)	COORDENADOR CAOP - CIDADANIA
03	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	PORTARIA 109/2000, MARÇO/2000 À MARÇO/2001 (RECIFE)	
04	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	PORTARIA 118/2001, MARÇO/2001 À FEVEREIRO/2003 (CARPINA)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
05	JOSE CORREIA DE ARAUJO	3	PORTARIA 117/2001, MARÇO/2001 À MARÇO/2003 (RECIFE)	
06	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
07	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
08	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
09	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	PORTARIA Nº 222/2003, DE MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	

10	JOSE BISPO DE MELO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
11	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (OLINDA)	
12	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À JUNHO/2006 (BELO JARDIM)	Coordenador CAOP Patrimônio Público
13	SUELI ARAUJO COSTA	3	ATÉ FEVEREIRO/2007, (044ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO)	
14	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
15	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
16	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	Coordenador CAOP
17	EDSON JOSE GUERRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
18	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	PORTARIA Nº 222/2005, DE MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
19	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	Assessor Corregedoria
20	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
21	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
22	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ
23	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
24	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (OLINDA)	Coordenador CAOP Meio Ambiente
25	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (CARPINA)	Assessor da Corregedoria
26	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (PAULISTA)	
27	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (010ª - ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
28	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À JUNHO/2008 (RECIFE)	
29	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
30	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (OLINDA)	
31	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (PAULISTA)	
32	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
33	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
34	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
35	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
36	CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO /2009 (RECIFE)	
37	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
38	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
39	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
40	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
41	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
42	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ
43	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
44	SOLON IVO DA SILVA FILHO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
45	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
46	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	Assessora Corregedoria
47	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	3	PORTARIA Nº 318/2009, ATÉ MARÇO DE 2010, (024ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	
48	EDGAR BRAZ MENDES	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2011, (017ª ZONA ELEITORAL - PAUDALHO)	



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

49	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)	Assessor Corregedoria	87	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
50	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CAMARAGIBE)	Coordenadora Central de Recursos Cíveis	88	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
51	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)		89	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
52	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Coordenador CAOP	90	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
53	IRENE CARDOSO SOUSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)		91	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
54	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	PORTARIA Nº 218/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CARUARU)		92	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
55	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)		93	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
56	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)		94	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
57	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)		95	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À NOVEMBRO/2013 (PAULISTA)	
58	RICARDO GUERRA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)		96	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À AGOSTO/2014 (013ª ZONAL ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)	
59	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)		97	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	3	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2015, (033ª ZONA ELEITORAL - JOÃO ALFREDO)	
60	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)		98	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3	PORTARIA 1.335/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À JANEIRO/2015 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Assessor Técnico da PGJ
61	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	Assessor Corregedoria	99	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (018ª ZONAL ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
62	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	Coordenador Gabinete da PGJ	100	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (117ª ZONAL ELEITORAL - OLINDA)	Assessora Técnica da PGJ
63	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)		101	SERGIO TENORIO DE FRANCA	3	PORTARIA Nº 465/2013, DE MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
64	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)		102	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	Coordenadora do CAOP - CONSUMIDOR
65	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)		103	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (150ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
66	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	Assessor Corregedoria	104	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (151ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ
67	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)		105	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (009ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
68	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ	106	ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
69	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	PORTARIA 318/2009, ATÉ MAIO DE 2011, (103ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)		107	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3	PORTARIA Nº 028/2005, JANEIRO/2005 ATÉ ABRIL/2015 - (033ª ZONA ELEITORAL - BOM JARDIM)	
70	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	ATÉ MAIO DE 2011, (023ª ZONA ELEITORAL NAZARÉ DA MATA)		108	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ SET/2015 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
71	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	ATÉ MAIO DE 2011, (021ª ZONA ELEITORAL - GLÓRIA DO GOITÁ)		109	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, DEZEMBRO/2013 ATÉ DEZEMBRO/2015 - (001ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
72	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À DEZEMBRO/2011, (014ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)		110	ANA MARIA DO AMARAL DO MARINHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, JUNHO/2016 ATÉ NOVEMBRO/2016 - (103ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
73	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (PAULISTA)		111	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	PORTARIA Nº 1.533/2016, AGOSTO/2014 ATÉ DEZEMBRO/2016 - (148ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
74	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (127ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Assessora Técnica da PGJ	112	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ JANEIRO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	Assessora Técnica da PGJ
75	MANOEL ALVES MAIA	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2012, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)		113	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	PORTARIA Nº 516/2015, DEZEMBRO/2014 ATÉ JANEIRO/2017 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
76	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	ATÉ MARÇO DE 2012, (027ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ)		114	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (004ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
77	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)		115	ÁUREA ROSANE VIEIRA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
78	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	Presidente AMPPE	116	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS LEITE	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
79	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	3	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (CABO DE SANTO AGOSTINHO)						
80	MAINAN MARIA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)						
81	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)						
82	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Coordenador do CAOP - Criminal					
83	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)						
84	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)						
85	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)						
86	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)						

117	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
118	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
119	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (007ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
120	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
121	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO E AZEVEDO LIMA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
122	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	PORTARIA Nº 2.057/2015, NOVEMBRO/2015 ATÉ NOVEMBRO/2017 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
123	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	PORTARIA Nº 2.168/2015, DEZEMBRO/2015 ATÉ DEZEMBRO/2017 - (001ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	

COMARCA: OLINDA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
1	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 ATÉ MAIO/2009, (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)	Assessora Técnica da PGJ
2	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)	
3	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (20ª ZONA ELEITORAL - CARPINA)	
4	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Assessor Técnico da PGJ
5	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 824/2005, OUTUBRO/2005 À MAIO/2011, (93ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)	
6	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 À OUTUBRO/2011 (22ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)	
7	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	PORTARIA Nº 347/2004, JUNHO/2004 À JULHO/2012 - 090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA)	
8	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	PORTARIA 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2013 (091ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)	
9	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
10	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
11	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	PORTARIA Nº 577/2011, SETEMBRO/2011 À MARÇO/2013 (010ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
12	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À SETEMBRO/2013 (122ª ZONA ELEITORAL - LAGOA DOS GATOS)	
13	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À SETEMBRO/2013 (135ª ZONA ELEITORAL - FEIRA NOVA)	
14	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2	PORTARIA Nº 470/2013, MARÇO/2013 À DEZEMBRO/2013 (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	

15	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
16	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
17	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
18	SERGIO GADELHA SOUTO	2	PORTARIA Nº 1.870/2014, DEZEMBRO/2014 À JANEIRO/2017 (10ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	Assessor Técnico da PGJ
19	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018 (113ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	

COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES

	NOME		ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	PORTARIA Nº 1.025/2011, JUNHO/2011 À MARÇO/2013 (016ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)	
02	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 À MARÇO/2013 (26ª ZONA ELEITORAL - RIO FORMOSO)	
03	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2	PORTARIA Nº 462/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2014 (22ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)	
04	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2	PORTARIA Nº 1.794/2013, NOVEMBRO/2013 À MAIO/2014 (093ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)	
05	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	PORTARIA Nº 1.385/2013, DE SETEMBRO/2013 À NOVEMBRO/2014 (010ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
06	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2	PORTARIA Nº 265/2013, FEVEREIRO/2013 ATÉ FEVEREIRO/2015, (045ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM)	
07	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
08	DILIANI MENDES RAMOS	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
09	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO)	
10	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	1	PORTARIA Nº 816/2014, MAIO/2014 ATÉ ABRIL/2015, (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)	
11	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ JANEIRO/2016 (096ª ZONA ELEITORAL - OROBÓ)	
12	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À ABRIL/2016, (095ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO)	
13	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILLINO FERNANDES	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (111ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
14	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
15	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2	PORTARIA Nº 516/2005, DE MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	

16	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	PORTARIA Nº 1.242/2016, MAIO/2016 À MAIO/2018 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
17	ERIKA LOAYSAS ELIAS DE FARIAS SILVA	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018 (138ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	

COMARCA: CARUARU

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
1	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
2	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 À DEZEMBRO/2014, (132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM SÃO FELIX)	
3	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	2	PORTARIA 1.625/2013, OUTUBRO/2013 À DEZEMBRO/2014, (095ª ZONA ELEITORAL - CUIPIRA)	
4	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 118/2013, JANEIRO/2013 À JANEIRO/2015, (120ª ZONA ELEITORAL - VENTUROSA)	
5	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE)	
6	NATALIA MARIA CAMPELO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
7	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
8	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	MARÇO/2015 À JANEIRO/2016, (132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM DE SÃO FELIX)	Assessora Técnica da PGJ
9	GEORGE DIOGENES PESSOA	2	PORTARIA Nº 983/2012, ABRIL/2012 À JANEIRO/2016 (126ª ZONA ELEITORAL - CUMARU)	
10	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	PORTARIA Nº 1.239/2016, MAIO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	
11	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ DEZEMBRO/2016, (115ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRINHA)	
12	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
13	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
14	SARA SOUZA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
15	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 634/2014, ABRIL/2014 ATÉ JANEIRO/2017, (134ª ZONA ELEITORAL - JATAÚBA)	

COMARCA: PAULISTA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	PORTARIA Nº 350/2012, FEVEREIRO/2012 À FEVEREIRO/2014, (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
02	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	2	PORTARIA Nº 265/2013, FEVEREIRO/2013 ATÉ MAIO/2014, (091ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)	
03	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	2	PORTARIA Nº 1.356/2011, AGOSTO/2011 À DEZEMBRO/2014, (029ª ZONA ELEITORAL - GAMELEIRA)	
04	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2	PORTARIA Nº 1.877/2013, DEZEMBRO/2013 À OUTUBRO/2015 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
05	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 789/2013, MAIO/2013 ATÉ JANEIRO/2016, (026ª ZONA ELEITORAL - RIO FORMOSO)	
06	CAMILA MENDES DE SANTANA	2	PORTARIA Nº 216/2014, FEVEREIRO/2014 À FEVEREIRO/2016 (146ª ELEITORAL - PAULISTA)	
07	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2	PORTARIA Nº 503/2016, FEVEREIRO/2016 À FEVEREIRO/2018 (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	

08	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
09	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 1637/2016, JULHO/2016 À JULHO/2018, (114ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	

COMARCA: PETROLINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
02	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	PORTARIA Nº 720/2006, AGOSTO/2006 À MARÇO/2013 (107ª ZONA ELEITORAL - AFRÂNIO)	
03	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
04	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
05	LAURINEY REIS LOPES	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
06	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 1.488/2013, OUTUBRO/2013 ATÉ OUTUBRO/2015, (073ª ZONA ELEITORAL - BELÉM DE SÃO FRANCISCO)	
07	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2	PORTARIA Nº 1.112/2007, AGOSTO/2007 ATÉ DEZEMBRO/2015 (081ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA)	
08	CARLAN CARLO DA SILVA	1	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
09	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 975/2016, ABRIL/2016 À ABRIL/2018 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
10	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	PORTARIA Nº 975/2016, ABRIL/2016 À ABRIL/2018 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	

COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	PORTARIA Nº 1.905/2011, NOVEMBRO/2011 À AGOSTO/2012, (142ª ZONA ELEITORAL - PRIMAVERA)	
02	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	PORTARIA 1.317/2012, AGOSTO/2012 À FEVEREIRO/2013, (022ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)	
03	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	PORTARIA Nº 1.308/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À JANEIRO/2015 (015ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
04	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (121ª ZONAL ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
05	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ABRIL/15, (031ª ZONA ELEITORAL - AMARAJI)	
06	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (15ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
07	TATHIANA BARROS GOMES	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	

COMARCA: GARANHUNS

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
02	WELSON BEZERRA DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 465/2013, DE MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (056ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	

03	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	PORTARIA Nº 1.485/2016, JUNHO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (052ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO UNA)	
04	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2	PORTARIA Nº 1.774/2016, AGOSTO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (120ª ZONA ELEITORAL - VENTUROSA)	
05	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	2	PORTARIA Nº 1.774/2016, AGOSTO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ)	
06	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 1.485/2017, JUNHO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (042ª ZONA ELEITORAL - BARREIROS)	
07	STANLEY ARAUJO CORREIA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
08	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	PORTARIA Nº 720/2016, MARÇO/2016 À MARÇO/2018 (056ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
09	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 1.485/2016, JUNHO/2016 ATÉ ULTERIOR (064ª ZONA ELEITORAL - ÁGUAS BELAS)	

COMARCA: ABREU E LIMA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	
02	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	
03	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 462/2013, MARÇO/2013 ATÉ OUTUBRO/2015, (093ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)	
04	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2	PORTARIA Nº 516/2017, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA)	

COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (066ª ZONA ELEITORAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA)	
02	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1	PORTARIA Nº 501/2016, FEVEREIRO/2016 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (098ª ZONA ELEITORAL - CARNAÍBA)	

COMARCA: ÁGUA PRETA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (038ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA PRETA)	

COMARCA: ARARIPINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JULIANA PAZINATO	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (084ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA)	

COMARCA: ARCOVERDE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	2	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2006 ATÉ OUTUBRO/2013, (129ª ZONA ELEITORAL - IPUBI)	

02	WALKIS PACHECO SOBREIRA	2	PORTARIA Nº 2001/2015, NOVEMBRO/2015 À OUTUBRO/2016, (057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE)	
03	ERICKA GARMES PIRES	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE)	

COMARCA: BELO JARDIM

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 À MARÇO/2014, (067ª ZONA ELEITORAL - FLORES)	
02	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (045ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM)	

COMARCA: BEZERROS

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)	
02	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	PORTARIA 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)	

COMARCA: BONITO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 1.109/2013, JULHO/2013 À MARÇO/2015, (039ª ZONA ELEITORAL - BONITO)	
02	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (039ª ZONA ELEITORAL - BONITO)	

COMARCA: CAMARAGIBE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	2	PORTARIA Nº 1.308/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À DEZEMBRO/2014 (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	
02	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	
01	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018, (138ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	

COMARCA: CARPINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	2	PORTARIA Nº 965/2014, JUNHO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (091ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)	
02	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2	PORTARIA Nº 1.211/2006, FEVEREIRO 2007 ATÉ ULTERIOR, (032ª ZONA ELEITORAL - ALIANÇA)	
03	GUILHERME GRACILIANO	1	PORTARIA Nº 2.053/2015, NOVEMBRO/2015 ATÉ DEZEMBRO/2016, (069ª ZONA ELEITORAL - TRIUNFO)	

COMARCA: GOIANA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	PORTARIA Nº 500/2016, FEVEREIRO/2016 ATÉ OUTUBRO/2016, (025ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)	

02	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ ULTERIOR, (141ª ZONA ELEITORAL - SÃO VICENTE FÉRRER)
03	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (104ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)
04	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (025ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)

COMARCA: GRAVATÁ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	RODRIGO COSTA CHAVES	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (038ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA PRETA)	
02	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À SETEMBRO/2014, (030ª ZONA ELEITORAL - GRAVATÁ)	
03	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	PORTARIA 516/2016, FEVEREIRO/2016 À JANEIRO/2017 (030ª ZONA - GRAVATÁ)	

COMARCA: IGARASSU

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (085ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU)	

COMARCA: IPOJUCA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ABRIL/2014, (111ª JOAQUIM NABUCO)	
02	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ MARÇO/2015, (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	
03	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (016ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)	
04	RINALDO JORGE DA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (140ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)	

COMARCA: LIMOEIRO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MUNI AZEVEDO CATAO	2	PORTARIA Nº 501/2016, MARÇO/2016 ATÉ ULTERIOR, (126ª ZONA ELEITORAL - CUMARU)	
02	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (024ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	

COMARCA: MORENO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 2.155/2016, OUTUBRO/2016 ATÉ JULHO/2017 (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	
02	LEONARDO BRITO CARIBE	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ SETEMBRO/2016, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	

COMARCA: OURICURI

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1	PORTARIA Nº 733/2016, MARÇO/2016 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (082ª - OURICURI)	

COMARCA: PALMARES

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2	PORTARIA Nº 1.485/2016, JUNHO/2015 ATÉ JANEIRO/2016, (047ª ZONA ELEITORAL, QUIPAPÁ)	
02	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	2	PORTARIA 1.485/2016, JUNHO/2016 ATÉ ULTERIOR, (047ª ZONA ELEITORAL - QUIPAPÁ)	
03	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	PORTARIA 516/2015, JANEIRO/2015 À MARÇO/2017, (037ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)	

COMARCA: PESQUEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JEANNE BEZERRA SILVA	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)	
02	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (055ª ZONAL ELEITORAL - PESQUEIRA)	
03	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)	

COMARCA: RIBEIRÃO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	2	PORTARIA Nº 1.520/2016, JUNHO/2016 ATÉ JUNHO/2018, (028ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO)	
02	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 579/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (028ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO)	

COMARCA: SALGUEIRO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 086/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ABRIL/2015, (082ª ZONA ELEITORAL - OURICURI)	
02	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	2	PORTARIA 1.669/2016, JULHO/2016 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (129ª ZONA ELEITORAL - IPUBI)	
03	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)	

COMARCA: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	PORTARIA Nº 260/2011, FEVEREIRO/2011 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (051ª ZONA ELEITORAL - TAQUARITINGA DO NORTE)	

02	FABIANO DE MELO PESSOA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (109ª ZONAL ELEITORAL - SANTA CRUZ CAPIBARIBE)	
----	------------------------	---	--	--

COMARCA: SÃO LOURENÇO DA MATA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 1.485/2016, JUNHO/2016 ATÉ JANEIRO/2017, (086ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)	
02	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	2	PORTARIA Nº 1.266/2014, AGOSTO/2014 À AGOSTO/2016, PRORROGADA ATÉ JANEIRO/2017 (013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)	

COMARCA: SERRA TALHADA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	VANDECI SOUZA LEITE	2	PORTARIA Nº 516/2016, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (071ª ZONA ELEITORAL - SERRA TALHADA)	

COMARCA: SURUBIM

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO - 135ª ZONA ELEITORAL - FEIRA NOVA	
02	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (034ª ZONAL ELEITORAL -SURUBIM)	

COMARCA: TIMBAÚBA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO	2	PORTARIA Nº 1317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ OUTUBRO/2013, (090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA)	
02	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ OUTUBRO/2016, (036ª ZONA ELEITORAL - TIMBAÚBA)	

COMARCA: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (085ª ZONAL ELEITORAL - IGARASSU)	
02	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (102ª ZONAL ELEITORAL -VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
03	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2	PORTARIA Nº 622/2014, ABRIL DE 2014 À ABRIL/2016, (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
04	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (102ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
05	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	PORTARIA Nº 957/2016, ABRIL/2016 À ABRIL/2018 (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	

COMARCA: BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	1	PORTARIA Nº 2.053/2015, NOVEMBRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (073ª ZONA ELEITORAL - BELÉM DE SÃO FRANCISCO)	

COMARCA: CABROBÓ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1	PORTARIA Nº 2.053/2015, NOVEMBRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (077ª ZONA ELEITORAL - CABROBÓ)	

COMARCA: FLORESTA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1	PORTARIA 1.794/2013, NOVEMBRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (072ª ZONA ELEITORAL - FLORESTA)	

COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (066ª ZONA ELEITORAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA)	
02	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1	PORTARIA Nº 954/2015, MAIO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (098ª ZONA ELEITORAL - CARNAÍBA)	

COMARCA: ITAMARACÁ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	REJANE STRIEDER	1	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)	

Recife, em 14 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 362/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **HELENA MARTINS GOMES E SILVA**, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara do Tribunal Júri da Capital, programadas para os dias 15/02/2017 e 22/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 363/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob o nº 002690-8/2017;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional exarada no citado requerimento e o deferimento pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que determina a retificação da Portaria POR-PGJ nº 296/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria POR-PGJ nº 296/2016, no que concerne a data de dispensa do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para que seja a partir de 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 364/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar **LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 189.449-8, do cargo em comissão de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, símbolo FGMP-7;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 365/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar **ELIANA GALVÃO VAZ**, matrícula nº 189.597-4, do cargo em comissão de Gerente Ministerial de Controle, símbolo FGMP-5, da Controladoria Ministerial Interna.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 366/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício GAB/PJ nº 038/2015, da Promotoria de Justiça de Moreilândia, datado de 22/07/2015;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 167 de 17/10/2016 - CMGP, processo nº 0031.421-2/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor **NAILDO LOPES DE MORAES JÚNIOR**, Guarda Municipal, matrícula PGJ nº 189.633-4, à Prefeitura Municipal de Moreilândia;

II – Considerar o dia **03/08/2015** como a data de retorno do referido servidor ao Órgão de Origem.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-POR- PGJ- Nº 367/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Nomear **PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO**, CPF nº 055.737.854-00, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico Ministerial, símbolo FGMP-8;

II – Lotar o nomeado na Assessoria Jurídica Ministerial;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

I - Publicar a lista final de habilitados ao Edital publicado por meio da Portaria PGJ nº 180/2017;

II - Informar que as designações terão vigência a partir de março do corrente ano.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 12 - COMARCA SEDE: AFOGADOS DA INGAZEIRA
Comarcas do Polo 12: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.
MEMBRO HABILITADO
Adriano Camargo Vieira
Lorena de Medeiros Santos
Manoela Poliana Eleutério de Souza

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em cumprimento ao cronograma de atividades publicado no DOE de 24/01/2017, resolve:

I - Publicar a lista final dos habilitados aos editais no Anexo Único da Portaria PGJ nº 211/2017;

II - Informar que as designações terão vigência a partir de março do corrente ano.

CAPITAL

CARGO: 18º Promotor de Justiça Criminal
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Dalva Cabral de Oliveira Neta

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

CARGO: 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
NÃO HOUVE HABILITADOS.

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

CARGO: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
PORTARIA PGJ: 211/2017

MEMBRO HABILITADO
Elisa Cadore Foletto
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

CARGO: Promotor de Justiça de Lajedo
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Marinalva Severina de Almeida
Giovanna Mastroianni de Oliveira
Solon Ivo da Silva Filho
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

CARGO: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Geovany de Sá Leite
João Alves de Araújo
Solon Ivo da Silva Filho
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

CARGO: Promotor de Justiça de Cachoeirinha
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Natália Maria Campelo
Henrique Ramos Rodrigues
George Diógenes Pessoa
Solon Ivo da Silva Filho
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

CARGO: 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Solon Ivo da Silva Filho

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

CARGO: 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Felipe Akel Pereira de Araújo
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/02/2017

Expediente n.º: 006/17
Processo n.º: 0002895-6/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Comitê Gestor de Segurança Institucional, para ciência e providências.*

Dia: 14/02/2017

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0002656-1/2017
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais para verificar junto à Coordenação das Procuradorias Clíveis o atermimento da soliditação.*

Expediente n.º: 003/17
Processo n.º: 0003281-5/2017
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Subprocurador Geral em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 005/2017-CAOP
Processo n.º: 0003367-1/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 042/2017
Processo n.º: 0003475-1/2017
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providencie-se, em face da necessidade do serviço, a designação de Membros, observando o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0003696-6/2017
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido de prorrogação de prazo do PAD instaurado pela Portaria CGMP nº 008/2016, por mais 30 (trinta) dias. Devolva-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0003066-6/2017
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias no valor total de R\$ 2.100,48, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de realizar pauta judicial e extrajudicial, em Fernando de Noronha-PE no período de 19 a 23.02.2017, com saída no dia 19 e retorno no dia 23.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 01/17
Processo n.º: 0003540-3/2017
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor total de*

R\$ 389,26 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visitas de inspeção nos presídios de Arcoverde-PE e Salgueiro-PE nos dias 20 e 21.02.2017. Com saída no dia 20 e retorno no dia 21.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: CGMP 0437/2017
Processo n.º: 0003546-0/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 757,63 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar do evento de conclusão do I Ciclo de Correções realizadas pela Corregedoria do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público no dia 22.02.2017, com saída no dia 22 e retorno no dia 23.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: CGMP 0436/2017
Processo n.º: 0003550-4/2017
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 718,44 ao Bel. FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça do MPPE, para acompanhar o Corregedor Substituto no evento de conclusão do I Ciclo de Correções realizadas pela Corregedoria do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público no dia 22.02.2017, com saída no dia 22 e retorno no dia 23.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: OFATMAD 056/201
Processo n.º: 0003593-2/2017
Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor total de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, para participar da 3ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 14.02.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: OFATMAD 055/17
Processo n.º: 0003594-3/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor total de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, para participar da 3ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 14.02.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 024/17
Processo n.º: 0003657-3/2017
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como passagens aéreas à Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Coordenadora do CAOP Consumidor, para participar da Reunião Nacional MPES/MPF/MPCON/REDE PROCON, em Belo Horizonte-MG no dia 21.02.2017, com saída no dia 20 e retorno no dia 21.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0003735-0/2017
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça, para tratar de assuntos de trabalho, em Santa Cruz do Capibaribe-PE no período de 13.02.2017 a 14.02.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 010/17
Processo n.º: 0003753-0/2017
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Procurador de Justiça, para tratar de assuntos de trabalho, em Santa Cruz do Capibaribe-PE no período de 13.02.2017 a 14.02.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0003796-7/2017
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária Parcial no valor de R\$ 457,19, bem como passagens aéreas ao Bel. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Coordenadora do CAOP Fundações, para participar de Reunião Ordinária do CNPG, na qual receberá homenagem pelos serviços prestados ao Ministério Público Brasileiro, em Brasília-DF no dia 15.02.2017,

com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 81264/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/02/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Dia 14/02/2017

Expediente n.º: 01/2017
Processo n.º: 0002409-6/2017
Requerente: **REDE DAS MULHERES DE TERREIRO DE PERNAMBUCO**.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania.

Expediente n.º: 213/2017
Processo n.º: 0002515-4/2017
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: À SGMP.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de fevereiro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/02/2017:

Auto nº 2014/1704543
SILG nº 41443-7/2014
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 584/14 18ª PJ CON
Interessado: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Promotora de Justiça
Assunto: Comunicação
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, a fim de que os presentes autos sejam arquivados, pela inexistência do alegado prejuízo. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2015/2035929
SILG nº
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Requerimento eletrônico
Interessado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Promotor de Justiça
Assunto: Requer renúncia de férias
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no SILG nº 59406-6/2014. Publique-se. Comuniquem-se, via e-mail institucional ao requerente. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Disciplinar

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 006/2015 publicada no D.O.E. de 19/06/2015
Processado(a): Dr(a). (...)
Advogado (a): Dr. Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE 14.581

(...)
Isto posto, à vista da prova colhida e demais elementos carreados nos autos, acolho em parte as razões expostas pela Doutra Comissão Processante, para afastar as preliminares de nulidade levantadas pela processada e, no mérito, determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em face da Promotora de Justiça (...). Assim, DECIDO, com fulcro no artigo 10, inciso VI, c/c o artigo 9º, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Recife/PE, 13 de fevereiro de 2017

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 110/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 80838/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MAGDA PINHEIRO LANDIM**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.653-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/10/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 111/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM**, Assessor Jurídico Auxiliar, matrícula nº 189.223-1, das funções de Assessor Jurídico Ministerial, símbolo FGMP-8;

II – Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7;

III - Lotar o servidor na Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP nº 112 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **TIAGO MURILO PEREIRA LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.827-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

II - Lotar o servidor na Controladoria Ministerial Interna;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 113/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.607-5, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, da Secretaria Geral Adjunta do Ministério Público;

II – Lotar a servidora na 11ª Procuradoria de Justiça Cível;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 114/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº **189.174-0**, na Divisão Ministerial de Estágio do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 13 e 14/02/2017

Expediente: Of. 015/2016
Processo nº: 3479-5/2017
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 160/2016
Processo nº: 77-5/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP cumpridas as formalidades legais, autorizo.

Expediente: CI 092/2017
Processo nº:3445-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP para o referido desconto em folha.

Expediente: CI 091/2017
Processo nº:3436-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP para o referido desconto em folha.

Expediente: CI 090/2017
Processo nº:3437-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP para o referido desconto em folha.

Expediente: CI 086/2017
Processo nº:3438-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP para o referido desconto em folha.

Expediente: CI 087/2017
Processo nº:3440-2/2017/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP para o referido desconto em folha.

Expediente: CI 088/2017
Processo nº:3441-3/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP para o referido desconto em folha.

Expediente: CI 089/2017
Processo nº:3444-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, realizar a quitação e posterior encaminhamento à CMGP para o referido desconto em folha.

Expediente: Ofício 012/17
Processo nº: 2311-7/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 02/17
Processo nº: 2763-0/2017
Requerente: Dr. Lauriney Reis Lopes
Assunto: cancelamento
Despacho:À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of. 103/2016
Processo nº: 0021923-8/2016
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Oficie-se ao CNMP e a Promotora do Patrimônio Público remetendo cópia da Sindicância para conhecimento.

Expediente: Ofício 01/17
Processo nº: 3120-6/2017
Requerente: Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP para prestar informações

Expediente: Of. 017/2017
 Processo nº: 2994-6/2017
 Requerente: Dra. Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP para informar com urgência absoluta

Expediente: CI 002/2017
 Processo nº: 1312-7/2017
 Requerente: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Assunto: Comunicação
 Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 006/2017
 Processo nº: 3538-1/2017
 Requerente: Paulo César de Lima
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Comunique-se autorização.

Expediente: CI 003/2017
 Processo nº: 1056-3/2017
 Requerente: Hallan Marques Cavalcanti
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 310/2015
 Processo nº: 31793-5/2015
 Requerente: Dr. Altino Pedrozo dos Santos
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM para as providências necessárias.

Expediente: CI 03/2017
 Processo nº: 2432-2/2017
 Requerente: Administração do CCRAC
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores, referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017, apresentando sugestões de redução de custos a esta Secretaria-Geral.

Expediente: Of. 0404/2017
 Processo nº: 3329-8/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP, CMAD e CMATI para análise e pronunciamento acerca dos pedidos.

Expediente: CI 61/2016
 Processo nº: 13141-1/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Renovação Contrato
 Despacho: À PGJ para providências.

Expediente: 002/2017
 Processo nº: 3428-8/2017
 Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
 Assunto: Informação
 Despacho: À AMPEO para pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI 03/2017
 Processo nº: 1105-7/2017
 Requerente: SGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À AMPEO para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Req/2017
 Processo nº: 3257-8/2017
 Requerente: José Carlos Ferreira Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Of. 116/2017
 Processo nº: 2333-2/17
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Atendido o pleito, archive-se.

Expediente: Ofício DAA nº 028/2017
 Processo nº: 3452-5/2017
 Requerente: câmara de Vereadores de Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para contactar a coordenadoria e verificar a posição do servidor e o comprometimento que haverá ao servidor.

Expediente: Of. 060/2016
 Processo nº: 3552-6/2017
 Requerente: Gerencia Ministerial da Divisão de Serviços Contábeis
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 09/2017
 Processo nº: 2548-1/2017
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para que estude e indique servidores que possam compor a CI.

Expediente: CI 009/2017
 Processo nº: 3113-8/2017
 Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD acolho o entendimento da AJM, momento em que autorizo a formalização do termo aditivo ao Contrato 9912244630 firmado com a EBCT, com modificação para o dia 23 de cada mês.

Expediente: Of. 234/2013
 Processo nº: 38094-6/2013
 Requerente: Dr. Romualdo Siqueira França
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio, autorizo a elaboração de ato para alteração do horário da Promotoria de Justiça de Catende para que passe a funcionar no horário solicitado.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº: 3966-6/2017
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

Assunto: Solicitação
 Despacho:À AJM para minutar convênio de cooperação com os municípios sede de circunscrição no objetivo de disponibilizar os servidores referidos neste expediente.

Expediente: Of. 09/2017
 Processo nº: 3365-8/2017
 Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 014/2017
 Processo nº:3833-8/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 021/2017
 Processo nº: 3562-7/2017
 Requerente: CPL
 Assunto: Termo final de Contrato 07/2016
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 15/2017
 Processo nº: 3785-5/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: CI 024/2017
 Processo nº: 3094-7/2017
 Requerente: Gerência Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: Ofício 287/2016
 Processo nº: 0000080-8/2017
 Requerente: Prefeitura Municipal de Condado
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 038/2016
 Processo nº: 0026374-4/2016
 Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Recife, 14 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 02 a 09/02/2017
 Número protocolo: 81802/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
 Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 81665/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA PACHECO DUQUE
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 79908/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 023/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 81261/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 024/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 79945/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: THIAGO CABRAL ARRUDA
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 004-B/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 80957/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/02/2017
 Nome do Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81615/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/02/2017
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
 Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 79906/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 022/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 79924/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 021/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 80800/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM, datado de 06.02.2017, e indefiro o pedido.

Número protocolo: 81552/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 07/02/2017
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para emissão de certidão informando valor a receber para antecipação junto a Pernambucard.

Número protocolo: 80738/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 81539/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/02/2017
 Nome do Requerente: RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81611/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/02/2017
 Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 81594/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES
 Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 79903/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 020/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 79854/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 019/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 81571/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL
 Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 81529/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 81432/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 81533/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 02/02/2017
 Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 81474/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 79375/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRAMACEDO
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 017/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 79457/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017

Nome do Requerente: IGOR EHRICH LACERDA
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 011/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 79778/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 02/02/2017
 Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 018/2017.

Número protocolo: 79655/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA
 Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 011/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 79977/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 02/02/2017
 Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
 Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 012/2017.

Número protocolo: 79346/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 02/02/2017
 Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ
 Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 013/2017.

Número protocolo: 79902/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 02/02/2017
 Nome do Requerente: JOSANY XAVIER DE MENEZES
 Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 014/2017.

Número protocolo: 80418/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 02/02/2017
 Nome do Requerente: THIAGO JOSE TEMUDO DE ARAUJO
 Despacho: Considerando as informações da AJM no dia 24/01/2017, autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81310/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 09/02/2017
 Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 14 de fevereiro de 2017

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/02/2017

Expediente: Ofício nº 004/2017
 Processo nº. 0003768-6/2017
 Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMSI para análise, com informações sobre a viabilidade de atendimento

Expediente: Ofício nº 16/2017-Admin
 Processo nº. 0002401-7/2017
 Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMATI solicito informações sobre a viabilidade de se acolher a sugestão, com estimativa de despesas

Expediente: Ofício CGMP nº 0404/2017-ST
 Processo nº. 0002613-3/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: encaminhamento
 Despacho: À CMI para análise e informações sobre a viabilidade de atendimento

Expediente: Ofício CGMP nº 0403/2017-ST
 Processo nº. 0002616-6/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: encaminhamento
 Despacho: À CMI para análise e informações sobre a viabilidade de atendimento

Expediente: Ofício nº 025/2017 – 1ª PJ
 Processo nº. 0003762-0/2017
 Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMSI para análise, com informações sobre a viabilidade de atendimento

Expediente: CI nº 010/2017
 Processo nº. 0003822-6/2017
 Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 14 de fevereiro de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 005/2017

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inc. IX, do Regulamento aprovado pela **Resolução nº 01/2016 do Conselho Técnico-Pedagógico da ESM/PE, de 06 de maio de 2016**, vem por meio deste, convocar os candidatos aprovados no processo seletivo do PEUD/MPPE, independente de sua opção, que tenham interesse em se candidatar a uma vaga em vacância na opção Itamaracá, em decorrência de não haver candidatos aprovados para referida vaga.

Os candidatos interessados deverão formalizar seu pedido, por escrito, no prazo de 21 a 22 de fevereiro no horário das 13h às 17h diretamente na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, sito à Rua do Sol, 143 – 5º andar – Santo Antônio – Recife.

Se houver mais de um candidato requerendo a mesma vaga, será levada em consideração a maior média final dentre os candidatos solicitantes.

Aginaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça e Diretor da Escola Superior

Promotorias de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 009/2016 – 27ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 27ª Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas em virtude do julgamento do Processo TC 1205769-1 no qual o TCE identificou irregularidades na aquisição de material escolar e de fardamentos para a rede municipal de ensino no programa "Alunos nos Trinques" no exercício 2012;

CONSIDERANDO que o julgamento do TCE aponta três espécies de irregularidades: aquisição de itens do kit escolar Módulo Escolar acima do valor de mercado, cotação de preços do referido kit em empresas com vínculos, pesquisas de preços do kit em grande quantidade em empresas varejistas e aquisição de kits em quantidade superior ao previsto em Ata de Registro de Preço.

CONSIDERANDO o fim do prazo do procedimento preparatório sem que tenham sido concluídas as diligências;

RESOLVE converter o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**,

DETERMINAR ainda o seguinte:

Autuação do presente Inquérito Civil com o seguinte título: Superfaturamento em Kits Escolares/Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Recife – Exercício 2012;

Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, por e-mail, à Secretaria-Geral deste Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;

Por fim, registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes.

Recife, 10 de fevereiro de 2016.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 010/2017 – 27ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com

atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO os termos do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – SIGEPE nº. 7400137-4/2016, apresentado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco nos autos do Inquérito Civil nº. 055/2016 instaurado com sucedâneo em delação anônima em face do Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, a quem se imputa a conduta de exercer atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no aludido documento se extrai que o Major BM LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS, a semelhança do Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, também exerce atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ainda pelo fato de constar informação de que seria o responsável pela fiscalização das escalas de serviço naquela Unidade Tática;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

Nomeia e constitui, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências:

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que preste informação sobre a efetiva instauração do Conselho de Justificação em desfavor do Major BM LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS, a fim de apurar a conduta descrita no expediente de protocolo SIGEPE 7400137-4/2016; **3)** Informação, caso assim seja, sobre o valor monetário efetivamente gasto pelo Estado de Pernambuco para a formação como piloto de helicóptero do Major BM LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS, incluindo cursos teóricos, práticos e de aperfeiçoamento e/ou similar, ao longo de toda a sua carreira, acompanhada de toda a documentação comprobatória dessa despesa;

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente a Excelentíssima Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria de Apoio Jurídico-Legislativo ao Governador do Estado de Pernambuco, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando informação quanto à proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e que versa sobre solicitação de publicação de Ato Governamental submetendo ao Conselho de Justificação, o Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, matrícula nº. 940.272-1 e o Major BM LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS, matrícula nº. 950.683-7. Deverá cópia reprográfica legível da Cota nº. 322/2016, e que se faz presente na documentação.

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Senhor Comandante do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando que seja entregue nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos assentos funcionais do Major BM LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS, assim como, do ato normativo que imputa (ou imputou) ao aludido Oficial a responsabilidade pela fiscalização das escalas de serviço naquela Unidade Tática.

Conceda-se, nos itens 'a', 'b' e 'c', o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 011/2017 – 27ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO os termos do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – SIGEPE nº. 7400137-4/2016, apresentado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco nos autos do Inquérito Civil nº. 055/2016 instaurado com sucedâneo em delação anônima em face do Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, a quem se imputa a conduta de exercer atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no aludido documento se extrai que o Agente de Polícia **ANDRÉ LUIZ DE ALCANTARA MELO**, a exemplo dos Oficiais BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA e LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS, também exerce atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

Nomeia e constitui, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências:

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que preste informação sobre o andamento das investigações conduzidas pelo Processo Administrativo Disciplinar a que diz respeito a Portaria Cor. Ger./SDS nº. 325/2016 (SIGPAD nº. 2016.13.5.001604), em face dos servidores civis **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO** (Agente de Polícia, matrícula nº. 296869-0) e **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO** (Comissário Especial de Polícia, matrícula nº. 151935-2);

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que informe sobre o valor monetário efetivamente gasto pelo Estado de Pernambuco para a formação como piloto de helicóptero do Agente de Polícia **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO**, incluindo cursos teóricos, práticos e de aperfeiçoamento e/ou similar, ao longo de toda a sua carreira, acompanhada de toda a documentação comprobatória dessa despesa.

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Senhor Comandante do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando que seja entregue nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos assentos funcionais do Agente de Polícia **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO**.

4. Conceda-se, nos itens 'a', 'b' e 'c', o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão;

5. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 012/2017 – 27ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO os termos do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – SIGEPE nº. 7400137-4/2016, apresentado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco nos autos do Inquérito Civil nº. 055/2016 instaurado com sucedâneo em delação anônima em face do Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, a quem se imputa a conduta de exercer atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no aludido documento se extrai que o Comissário Especial de Polícia **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**, a exemplo dos Oficiais BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS e do Agente de Polícia **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO**, também exerce atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

Nomeia e constitui, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências:

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que preste informação sobre o andamento das investigações conduzidas pelo Processo Administrativo Disciplinar a que diz respeito a Portaria Cor. Ger./SDS nº. 325/2016 (SIGPAD nº. 2016.13.5.001604), em face dos servidores civis **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO** (Agente de Polícia, matrícula nº. 296869-0) e **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO** (Comissário Especial de Polícia, matrícula nº. 151935-2);

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que informe sobre o valor monetário efetivamente gasto pelo Estado de Pernambuco para a formação como piloto de helicóptero do Comissário Especial de Polícia **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**, incluindo cursos teóricos, práticos e de aperfeiçoamento e/ou similar, ao longo de toda a sua carreira, acompanhada de toda a documentação comprobatória dessa despesa.

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Senhor Comandante do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando que seja entregue nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos assentos funcionais do Comissário Especial de Polícia **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**.

4. Conceda-se, nos itens 'a', 'b' e 'c', o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão;

5. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo****PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2017 – 35ª PJHU****Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2016-35ªPJHU, instaurado *para investigar estacionamento irregular de veículos na Rua Professora Rosilda Costa, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 700/2016-35ªPJHU, assinalando prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito;

IV – Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA-PE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do promotor de Justiça Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, vem, através do presente edital, convidar a Prefeita Municipal, o Presidente e demais integrantes das Câmara de Vereadores, o Juiz de Direito desta Comarca, Secretário de Cultura e demais Secretários municipais, diretores de blocos, e todos os profissionais envolvidos, nas festividades realizadas durante o ano de 2017, oficial da policial militar com atuação no pelotão que tem sede nesta cidade de Lagoa de Itaenga-PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia **17 de fevereiro de 2017, às 14 horas**, no salão do plenário do Juri do Fórum de Lagoa de Itaenga /PE, localizado à Rua Manoel José da Silva, s/nº, Centro, Lagoa de Itaenga-PE, com o seguinte objetivo e agenda:

Objetivo:

Discutir a execução de medidas destinadas a organização das **FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS DURANTE TODO O ANO** neste Município de Lagoa de Itaenga, visando a organização, como vendas de bebidas alcoólicas em vidro e outros assuntos de relevante interesse para a segurança e bem-estar de todos os munícipes.

Regulamento:

As autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública poderão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para, durante os trabalhos, expor sobre o tema por período de tempo que será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo e prazo máximo de 03 (três) minutos para cada expositor.

2.2 Da Presidência e secretaria dos Trabalhos.

O Promotor de Justiça da comarca de Lagoa de Itaenga presidirá a audiência pública.

A Secretaria dos trabalhos ficará a cargo da servidora pública SANDRA MARIA DA SILVA.

2.3 . Agenda da audiência pública:

A audiência pública será realizada de acordo com a seguinte agenda e horários, ressalvadas as alterações pontuais necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos:

14:00 – Abertura dos trabalhos;

14:30 – Ouvida do representante legal da Prefeitura Municipal acerca da existência de organização administrativa para a execução de medidas destinadas as festividades realizadas no Município de Lagoa de Itaenga.

15:00 Pronunciamento das demais autoridades presentes, que previamente estejam inscritas junto a secretária dos trabalhos;

15:30 – abertura para oitiva dos inscritos das pessoas presentes à Audiência;

16:00- Encaminhamento das propostas;

16:30 - Encerramento pelo presidente da audiência pública.

Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretária-Escrevente:

Encaminhar, através de e-mail, cópia do presente edital para o CAOP, para conhecimento, e a Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial; Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital à rádio comunitária de Lagoa de Itaenga, solicitando a sua divulgação; Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao CSMP e à CGMP, para conhecimento; Afixar cópia deste Edital no átrio da Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga e encaminhar cópia deste edital a Excelentíssima Prefeita Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga e ao Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Lagoa de Itaenga para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio do Fórum local.

Lagoa de Itaenga, 10 de fevereiro de 2017.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ****RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II, IV e art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, bem como art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e no artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, e que o princípio da legalidade significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sobretudo a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá: "Art. 53. São condições inerentes para assumir o cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Órgão equivalente: ser brasileiro, ser portador de reputação ilibada, e, haver concluído curso superior relacionado com as atividades das respectivas Secretarias";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §5º da Lei Municipal nº 1.210, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Ilha de Itamaracá: "Art. 2º, §5º. Os cargos públicos, criados por esta lei, com denominação própria, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, são acessíveis a todos os brasileiros no exercício da cidadania, sem qualquer distinção, na forma da Lei.";

CONSIDERANDO que no e-mail enviado a esta Promotoria de Justiça pela Secretária Municipal de Administração da relação nominal da equipe de nova gestão da Prefeitura da Ilha de Itamaracá, consta o nome do Sr. Bayard José Júnior como Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;

CONSIDERANDO que o Sr. Bayard Jose Junior e o ex-prefeito municipal Sr. Rubem Catunda da Silva Filho foram condenados na Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa nº 0001138-22.2011.8.17.0760, a "terem seus direitos políticos suspensos por cinco anos, bem como ficarem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos e ainda à perda do cargo ou função pública que eventualmente ocupem e ao pagamento das custas e demais despesas do processo";

CONSIDERANDO que, conforme certidão expedida pelo Juízo da Vara Única da Ilha de Itamaracá, a referida decisão transitou em

julgado em 15/02/2016, encontrando-se o Sr. Bayard Jose Junior com os direitos políticos suspensos até 15/02/2021 e proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios até 15/02/2019;

CONSIDERANDO que, em virtude das sanções que lhe foram impostas, o Sr. *Bayard Jose Junior* não possui idoneidade para exercer função pública, em cargo de confiança, e que *não ostenta a qualidade de cidadão, não preenchendo os requisitos exigidos pelo art. 53 da Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá* e pelo art. 2º, §5º da Lei Municipal nº 1.210, de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que, diante do acima exposto, a nomeação do Sr. *Bayard Jose Junior* para o cargo de Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura da Ilha de Itamaracá é ilegal e atentatória os princípios que devem reger a administração pública, sobretudo aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/1992, que dispõe: "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]".

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito da Ilha de Itamaracá, MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO ("Tato"), que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a EXONERAÇÃO do Sr. *Bayard Jose Junior* do cargo de Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura da Ilha de Itamaracá, bem como que se abstenha de nomeá-lo para qualquer outro cargo municipal enquanto perdurarem os efeitos da sentença condenatória de improbidade administrativa exarada no Processo nº 0001138-22.2011.8.17.0760.

REQUISITAR que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação nos prazos acima previstos, a fim de evitar a adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis por esta Promotoria de Justiça.

DETERMINAR: REMESSA de cópia da presente Recomendação: ao Prefeito da Ilha de Itamaracá, MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO ("Tato"), por ofício, para cumprimento; à Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá, por correio eletrônico, para conhecimento; à Rádio Comunitária Voz da Ilha, por ofício, para conhecimento e divulgação aos munícipes; ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, por correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

ANOTAR em planilha magnética.

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

Ilha de Itamaracá (PE), 13 de fevereiro de 2017

Rejane Strieder
Promotora de justiça**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**
Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Cidadania**Recomendação nº 001/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Promotor de Justiça ao final firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos **serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal**, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a **proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a prevenção e repressão à prática de atos e contratos administrativos que contrariam o interesse público**, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que, a despeito das requisições do Ministério Público Estadual e das ações judiciais em andamento, as dificuldades de toda ordem, inclusive financeira, vivenciadas pela Prefeitura do Município de Gravatá, em especial no ano de 2016, provocaram inclusive a intervenção estadual no município, diante dos mais sérios descalabros administrativos encontrados;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, aos gestores públicos, compete a proteção e promoção do chamado "*mínimo existencial*", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a aproximação das festividades do carnaval e tendo chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o município de Gravatá, historicamente, vem realizando festas nos períodos de semana santa e das festividades juninas e outras datas, via de regra, com gastos superlativos e desnecessários, em detrimento ao gasto com outras despesas essenciais ao município, tais como saúde, educação, saneamento básico, pagamento a fornecedores de bens e serviços, inadimplência em recolhimentos legais obrigatórios e, sobretudo, pagamento de salários aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há informações de que, não raro, são contratados artistas famosos, com grande divulgação nas mídias, a "*prego de ouro*"; contratações estas que oneram demais o erário, sem contar o detrimento às contratações de artistas da terra, ou a eventual possibilidade de superfaturamento, como já ocorrido e apurado nesta Promotoria – IC nº 20/15;

CONSIDERANDO que por obrigação legal, sob pena de responsabilidade, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo c/c a Lei nº 7.347/85 (*Lei de Ação Civil Pública*), cabe ao Administrador Municipal só realizar despesas que estejam em orçamento;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade da realização de parcerias com a iniciativa privada na contratação de artistas, de forma que sejam realizados os gastos mínimos pelos cofres públicos, pelas razões antes expostas;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 015/2015 e o Procedimento Administrativo nº 020/2016, os quais versam *sobre o atraso no pagamento, pelo município de Gravatá, dos salários, aposentadorias e pensões dos servidores públicos deste município;*

CONSIDERANDO os mais diversos outros Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos, instaurados nesta Promotoria de Justiça, na defesa do patrimônio público, tais como: *ausências de creches em Gravatá.; problemas com contrato de de merenda escolar com produtos estragados; irregularidades e deficiências no transporte escolar; investigação nas condições físicas e sanitárias do Hospital Doutor Paulo Veiga;* dentre outras irregularidades advindas da administração afastada e muitas não regularizadas pelo interventor;

CONSIDERANDO as informações recentes prestadas pela atual administração a esta Promotoria de Justiça, quanto às mais diversas irregularidades encontradas, com recursos escassos e da necessidade de "*enxugamento da máquina*", redução dos gastos secundários e prioridade nos serviços essenciais à população de Gravatá;

CONSIDERANDO que o gestor, ao realizar gastos com festas, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com tal conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gravatá/PE, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, que, no âmbito de suas atribuições, não realize abusivos gastos com festividades em 2017 utilizando recursos do município, especialmente enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais ou em prejuízo da implementação das políticas públicas essenciais;

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá/PE que:

Informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas no intuito de se lhe dar cumprimento, a fim de se evitar, assim, a execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além do encaminhamento de notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

Informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, em sendo realizadas gastos nas festas carnavalescas e nas demais festividades, *com a antecedência mínima de 60 dias da realização do evento*, a origem dos recursos empregados na estrutura festiva, *com cópia da documentação da despesa orçada*, inclusive com a individualização dos pagamentos a serem feitos relativamente ao palco, artista, banda, iluminação, som, segurança, banheiros químicos, demais prestadores de serviços da organização dos eventos etc, encaminhando-se documentos comprobatórios, sobretudo das regularidades fiscais e trabalhistas dos contratados; inclusive, contendo o número e cópia de eventual emenda parlamentar que repasse verba para realização dos eventos.

Por fim, **DETERMINAR** que seja remetida cópia da presente Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;
- à Câmara Municipal de Gravatá, para fins de conhecimento, controle e fiscalização;
- ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;
- ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

- ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Gravatá/PE, 07 de fevereiro de 2017.
<p style="text-align:center">JOÃO ALVES DE ARAÚJO Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público</p>
<p style="text-align:center">PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI</p>
<p style="text-align:center">RECOMENDAÇÃO 001/2017</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, *incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,*

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE IATI**, ao Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IATI** e ao Excelentíssimo Senhor **Presidente do Fundo Previdenciário de IATI – IPREVI** que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Abstenham-se de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Iati - IPREVI e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, promovendo, de imediato, as exonerações de quem for encontrado nessa situação;

Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Iati - IPREVI e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Iati – IPREVI e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, procedendo a rescisão de todos os contratos por tempo determinado que estejam nessa situação.

Abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações e contratações, comumente conhecido por “NEPOTISMO CRUZADO”;

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, ou INFORMEM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DELAS;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Iati - IPREVI e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público; ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara de Vereadores; e à Presidência da IPREVI;

Registre-se no *Arquimedes*.

lati/PE, 07 de Fevereiro de 2017.
<p style="text-align:center">ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p style="text-align:center">PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES</p>
<p style="text-align:center">TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Doc nº 7831605 Auto nº 2017/2570846</p>

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Diogo Gomes Vital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da **POLÍCIA MILITAR, Sr. Cícero Pereira Nunes, do CONSELHO TUTELAR**, representado pelo Conselheiro Tutelar, **Horário Adiel Costa Estima, do Bloco “Os Caceteiros”, Júlio César da Silva Nunes**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Flores tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do período carnavalesco, de caráter público e privado, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 001/2016 – GTOp. Carnaval 2017, que estabeleceu os prazos que a Segurança Pública será empregada antes, durante e após o carnaval (arts. 2º e 3º do referido instrumento normativo);

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Flores antes (04/FEV a 24/FEV), durante (25/FEV a 28/FEV) e após (01/MAR a 12/MAR) o carnaval de 2017;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVIES PELOS BLOCOS/EVENTOS FESTIVOS:

I – Oficial, com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);
II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
III - Providenciar, mediante a atuação das autoridades competentes, para que os eventos sejam encerrados nos seguintes períodos: antes (dia: 10h às 17h; Noite: 19h às 24h); durante (dia: 10h às 17h; Noite: 19h às 23h) e após o carnaval (dia: 10h às 17h; Noite: 19h às 24h), com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas;
IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;
V – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos

descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os responsáveis pelos blocos/eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de FLORES como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscreita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Flores (PE), 14 de fevereiro de 2017.
<p style="text-align:center">DIOGO GOMES VITAL Promotor de Justiça</p>
<p style="text-align:center">CÍCERO PEREIRA NUNES Capitão da PMPE da 3ª CPM Triunfo/PE</p>
<p style="text-align:center">PEDRO ADIEL COSTA ESTIMA Conselheiro Tutelar</p>
<p style="text-align:center">JÚLIO CÉSAR DA SILVA NUNES Presidente do Bloco “Os Caceteiros”</p>
<p style="text-align:center">TESTEMUNHAS: LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA ANTONIO FLÁVIO DE LIMA</p>

<p style="text-align:center">29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO</p>
<p style="text-align:center">PORTARIA Nº 009/2017-29ª PJDCC</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 211, §2º, prevê que “*Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: “... V – *acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia da não efetivação da matrícula de estudantes residentes nas comunidades da Cidade Universitária e Brasilit, nesta cidade, em escolas próximas as suas residências, sob a alegação de ausência de vaga, **restando apenas averiguar a regularização da situação escolar das crianças G.V.S.V., P.M.S. e P.R.S.S., em séries do Ensino Fundamental**;

CONSIDERANDO que provocada a prestar os necessários esclarecimentos, a Secretária de Educação do Município não apresentou até esta data resposta aos Ofícios nºs. 266/2016, 340/2016 e 496/2016, inobstante a complementação dos dados solicitados pela edilidade;

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 003/2016-29ºPJDC em **Inquérito Civil nº 003/2016-29ºPJDC**, objetivando prosseguir com a investigação e **garantir o acesso à educação às crianças G.V.S.V., P.M.S. e P.R.S.S.**, com a adoção das medidas corretivas ao seu final, se necessário, devendo a Secretária desta Promotória de Justiça promover as seguintes providências:

efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012; e

Notificar a Chefe da Divisão de Ordenamento de Rede da Secretária de Educação do Município para comparecer a audiência a ser aprazada em conformidade com a pauta da 29ºPJDC, ocasião em que deverá apresentar comprovação da realização da matrícula das crianças G.V.S.V., P.M.S. e P.R.S.S. em turmas do Ensino Fundamental, em escolas próximas as suas residências.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 010/2017- 29º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabeleça as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: **“A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”**;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de ausência de docente para lecionar a disciplina de geografia, na turma do 2º ano B, do ensino médio, da Escola Estadual Presidente Humberto Castelo Branco;

CONSIDERANDO que durante a investigação restou apurada a existência de déficit de carga horária em outros componentes curriculares (fl. 15), não tendo a pasta estadual de educação se pronunciado sobre esse assunto através dos documentos de fls. 19/28, inobstante tenha sido provocada para esse fim (docs. 17 e 18);

CONSIDERANDO, por fim, que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 007/2016-29º PJDC em **Inquérito Civil nº 007/2016-29º PJDC**, visando prosseguir com a investigação para **apurar a ocorrência da reposição do déficit de carga horária referente ao ano letivo de 2016, no âmbito da Escola Estadual Presidente Castelo Branco**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretária desta Promotória de Justiça promover as seguintes providências:

proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

remeter expediente à Gerência Regional de Ensino Recife Sul, anexando cópia Ofício nº 05/2016 (fl. 15), subscrito pelo diretor da Escola Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da reposição do déficit de carga horária nos componentes curriculares indicados no documento, apresentando, em caso positivo, a respectiva comprovação documental, ou, em caso negativo, a indicação do calendário, turma, turno e docente responsável pela reposição; e após a apresentação da documentação proveniente da regional de ensino, remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia para análise e pronunciamento sobre os termos da investigação.

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2017-28ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 4º, III e VIII, preconiza que **“o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência (...); VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”**;

CONSIDERANDO o teor do expediente e anexos encaminhados a este órgão ministerial pela 33ºPJDC, constando cópia de ofícios e documentos oriundos do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, noticiando que após a realização do Encontro de Acolhimento Social às Mães de Bebês Portadoras de Microcefalia, foi detectada a **“ausência de creches que contemplem todas as crianças com microcefalia no Estado”**;

CONSIDERANDO que a notícia de fato não apresenta o nome das crianças que não estariam tendo acesso às creches da Rede Municipal de Ensino, indicando, porém, as Associações/ONGs engajadas na temática, a saber: Aliança de Mães de Crianças com Doenças Raras – AMAR, União de Mães de Anjos – UMA e Mães de Bebês com microcefalia – MAINHA, todas identificadas em sítios eletrônicos na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas por este órgão ministerial prescinde a identificação das crianças que supostamente não estão tendo garantido o seu direito de acesso à educação pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 6º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o **objetivo de apurar denúncia do não atendimento em creches da Rede Municipal de Ensino do Recife às crianças portadoras de microcefalia**, com a adoção das medidas necessárias, de ordem judicial ou extrajudicial, ao término da investigação, devendo a Secretária desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e a planilha correspondente, com sua posterior autuação;

remeter expediente às entidades Aliança de Mães de Crianças com Doenças Raras – AMAR, União de Mães de Anjos – UMA e Mães de Bebês com microcefalia – MAINHA, todas identificadas na rede mundial de computadores, com cópia da presente portaria, solicitando que informe a este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o nome das crianças portadoras de microcefalia que não estão sendo atendidas em creches da Rede Municipal de Ensino do Recife, apresentando, na ocasião, cópia das respectivas certidões de nascimento e comprovante de residência, a fim de possibilitar a adoção de medidas por este órgão ministerial;

remeter expediente ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, a fim de apresentar a esta Promotória de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os nomes e endereços das crianças com microcefalia que não estão sendo atendidas em creches da Rede Municipal de Ensino, conforme detectado no Encontro de Acolhimento Social às Mães de Bebês Portadoras de Microcefalia, realizado pelo órgão de classe em 20/09/2016;

remeter cópia da notícia de fato e da presente portaria para providências cabíveis ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, diante da notícia do não atendimento de crianças com microcefalia em creches **“de todo o Estado”**;

comunicar ao CREMEPE a instauração do procedimento preparatório; e

transcorrido os prazos previstos nos itens 2 e 3, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 30 de janeiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 12/2017-28º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 211, §2º, prevê que **“Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: **“... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”**;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia da não efetivação da matrícula do adolescente J.C.F.S, em escola da rede pública de ensino, sob a alegação de ausência de vaga;

CONSIDERANDO que a notícia inicial é de que o adolescente estava abrigado na Casa de Acolhimento Lar Esperança, mas durante a investigação restou apurado que atualmente encontra-se acolhido na Casa de Acolhimento Vovó Geralda, situada nesta cidade;

CONSIDERANDO que após requisição ministerial a Secretária de Educação do Município disponibilizou vaga para a matrícula do adolescente na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, conforme teor dos documentos de fls. 17/20;

CONSIDERANDO que a entidade de acolhimento onde se tem notícia que o adolescente está acolhido atualmente foi instada a se manifestar acerca da sua situação escolar, não tendo logrado êxito a diligência ministerial, uma vez ter sido o expediente de fl. 23 encaminhado para o endereço errado, conforme teor do aviso de recebimento de fl. 24;

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 035/2015-28ºPJDC em **Inquérito Civil nº 035/2015-28ºPJDC**, objetivando **apurar a atuação da Secretária de Educação do Município para garantir a efetivação do direito de acesso à educação do adolescente J.C.F.S.**, prosseguindo com a investigação e adotando as medidas corretivas ao seu final, se necessário, devendo a Secretária desta Promotória de Justiça promover as seguintes providências:

efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos, **observando-se a necessária cautela no resguardo dos dados de identificação do adolescente em lume**; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Empreender diligências para contatar através do telefone indicado o responsável legal pela Casa Vovó Geralda, situada na Rua Coronel Alfredo Duarte, 526, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.830-380, Telefones: (081) 31830761/ (81) 31830755/ (81) 984841767, emitindo a respectiva certidão, a fim de que preste esclarecimentos sobre a atual situação escola do adolescente J.C.F.S, ou, caso seja necessário, expeça o ofício pertinente, para coletar tais informações, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para o seu cumprimento; e Após, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 014/2017-28ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 211, §2º, prevê que **“Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: **“... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”**;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia da não efetivação da matrícula da criança I.C.S.S., com 07 (sete) anos de idade, em escola próxima de sua residência, sob a alegação de ausência de vaga;

CONSIDERANDO que após provocada, a Secretária de Educação do Município apresentou o Ofício nº 287/2016-GAB/SEG e anexos, onde informa que não efetuou a matrícula da criança diante da insuficiência dos dados apresentados;

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 048/2015-28ºPJDC em **Inquérito Civil nº 048/2015-28ºPJDC**, objetivando **apurar a atuação da Secretária de Educação do Município para assegurar a matrícula de I.C.S.S. em escola próxima a sua residência**, com a adoção no final, se necessário, das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, devendo a Secretária desta Promotória de Justiça promover as seguintes providências:

efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos, **adotando as necessárias cautelas em razão da idade da denunciante**; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

providenciar a realização de contato telefônico com a mãe da representante, a fim de que esclareça se sua filha I.C.S.S. está matriculada em alguma escola da rede municipal de ensino, emitido-se a respectiva certidão; em caso negativo, remeter expediente à Secretária de Educação do Município, com cópia dos documentos de fls. 04/07, a fim de que adote as medidas necessárias para realizar a matrícula de I.C.S.S. em escola da rede de ensino próxima a sua residência, respeitando sua faixa etária, de tudo cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2017-28º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 211, §2º, prevê que **“Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: **“... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”**;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia da não efetivação da matrícula das crianças relacionadas às fls. 11, 12 e 13, em escolas próximas as suas residências, sob a alegação de ausência de vaga, **restando apenas averiguar a regularização da situação escolar da criança D.G.S.L., com 09 (nove) anos de idade**;

CONSIDERANDO que provocada a prestar os necessários esclarecimentos, a Secretária de Educação do Município não apresentou até esta data resposta ao Ofício nº 410/2016-28ºPJDC;

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 022/2016-28ºPJDC em **Inquérito Civil nº 022/2016-28ºPJDC**, objetivando prosseguir com a investigação para **garantir o acesso à educação às crianças relacionadas às fls. 11/13 dos autos**, com a adoção das medidas corretivas ao seu final, se necessário, devendo a Secretária desta Promotória de Justiça promover as seguintes providências:

efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Reiterar o expediente de fl. 25, desta feita com as devidas advertências; e Transcorrido o prazo constante no expediente indicado no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/2017-28º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 211, §2º, prevê que **“Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: **“... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que: **“Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional. II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”** (Grifos propositais);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de irregularidades na oferta de ensino pela Creche Baixa Renda, localizada no bairro de Tejió, nesta cidade;

CONSIDERANDO que as informações contidas no Relatório de Visita da Inspeção Escolar (fl. 16), datado de 04/07/2016, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Ofício nº 283/2016-GAB (fl. 13), comprovam o funcionamento irregular da entidade denunciada e indica ter havido a "determinação" para o encerramento das suas atividades, sem apresentar, porém, qualquer comprovação do seu atendimento pela instituição investigada;

CONSIDERANDO que instada a se pronunciar sobre as medidas adotadas para fazer cessar a oferta irregular de educação infantil pela Creche Baixa Renda, a pasta municipal de educação não respondeu ao expediente de fl. 19;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 025/2016-28ºPJDC em **Inquérito Civil nº 025/2016-28ºPJDC**, visando prosseguir com a investigação para **apurar notícia de oferta irregular de ensino pela Creche Baixa Renda**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências: proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012; e notificar o Secretário de Educação do Município para comparecer a audiência a ser aprazada em conformidade com a pauta da 28ºPJDC, ocasião em que deverá apresentar comprovação do encerramento das atividades da Creche Baixa Renda e da matrícula das crianças que frequentavam o local.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2017-28º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 205 que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional também prevê em seu art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber";

CONSIDERANDO o teor da denúncia apresentada nesta Promotoria de Justiça por Dilza Christine Lundegren de Barros, questionando o teor do documento intitulado "Política de Ensino da Rede Municipal de Ensino", datado de 2015, elaborado pela Secretaria de Educação do Município, especificamente no trecho relacionado à "Educação Infantil", sobre a temática "As crianças, a diversidade e a valorização das diferenças";

CONSIDERANDO que a segundo a denunciante a abordagem da referida temática "não compete aos professores, em poucas horas, de forma massificada, em uma sala de aula, sem uma direção delimitada e clara, vir orientar as crianças, durante uma aula de sexualidade", importando, segundo sua ótica, na violação dos arts. 78 e 79 do ECA, art. 992 do Código Civil e arts. 208 e 249 do Código Penal, razão pela qual "requer a interferência" desta órgão ministerial para "que haja a retirada desse item" da Política de Ensino da Rede Municipal do Recife;

CONSIDERANDO o teor do Pronunciamento nº 12/2016, emitido pela Analista Ministerial em Pedagogia;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre todos os termos da investigação, a Secretaria de Educação do Município não apresentou resposta ao Ofício nº 597/2016-28ºPJDC;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 026/2016-28ºPJDC em **Inquérito Civil nº 026/2016-28ºPJDC**, visando prosseguir com a investigação para **apurar notícia de suposta irregularidade na política da Rede Municipal de Ensino na abordagem do tema da diversidade com os alunos da Educação Infantil**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências: proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012; reitere-se o expediente de fl. 40, desta feita com as devidas advertências; e desentranhe-se os autos o expediente de fl. 41, juntando-o na investigação pertinente.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 018/2017-28º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado para apurar as condições da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da **Escola Municipal Olíndina Monteiro de Oliveira**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (grifos propositais);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino: § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente." (grifos propositais);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino." (grifos propositais);

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns:";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, **inclusive dos direitos à educação**, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."; (grifos propositais);

CONSIDERANDO que a **novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "**Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar**." (grifos propositais);

CONSIDERANDO, de arremate, que, em relação, especificamente, aos estudantes com autismo, como é o caso de várias crianças matriculadas na escola investigada, preconiza a **Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em ser art.3º, parágrafo único:** "**Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado**";(grifos propositais);

CONSIDERANDO, que, na mesma diretriz da supracitada lei federal, foi editada a **Lei Estadual nº 15.487/2015, que, em seu art. 3º, parágrafo único, garante ao aluno diagnosticado com autismo:** "**Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado**." (grifos propositais);

CONSIDERANDO que, em relação ao profissional de apoio, com funções próprias de cuidador, foi ajuizada por esta Promotoria de Justiça a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), cujos pedidos foram julgados totalmente procedentes pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Infância e da Juventude da Capital;

CONSIDERANDO que o Município do Recife já concluiu o vindicado certame para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), não havendo justificativa para que os alunos com deficiência da rede municipal de ensino permaneçam sem o apoio desses profissionais;

CONSIDERANDO que em audiência realizada em 07/12/2016, a Secretaria de Educação do Município apresentou o plano de trabalho a ser executado em diversas escolas da rede municipal de ensino (fls. 77/91), de modo a atender as necessidades educacionais de TODOS os alunos com deficiência matriculados nas respectivas instituições de ensino;

CONSIDERANDO que com relação à escola investigada a edilidade previu a nomeação, no primeiro trimestre de 2017, de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) (fl. 86);

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação também comprometeu-se a apresentar o plano de desenvolvimento individual dos estudantes com deficiência, prevendo o tipo de atendimento a ser prestado a cada um, tendo fornecido, para tanto, o cronograma juntado às fls. 153/154 dos autos do IC nº 037/2015-29ºPJDC, cujo cumprimento das ações previstas também está sendo acompanhado por este órgão ministerial no bojo da presente investigação;

CONSIDERANDO ser de bom alvitre destacar que os Municípios, bem como os eventuais públicos responsáveis pela omissão, poderão sofrer as correspondentes sanções decorrentes da precariedade do atendimento educacional ofertado;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícias de fato referentes à inadequação do atendimento educacional especializado ofertado na **Escola Municipal Olíndina Monteiro de França**;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 019/2016-28º PJDC em **Inquérito Civil nº 019/2016-28º PJDC**, tendo por **objeto a apuração de notícia de inadequação do atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Olíndina Monteiro de França**, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

juntar aos presentes autos cópia do cronograma constante às fls. 153/154 dos autos do IC nº 037/2015-29ºPJDC, aguardando o transcurso dos prazos previstos no documento, e, em atendimento ao despacho de fl. 99, proceder a juntada da comprovação do cumprimento de cada uma das suas ações/etapas, a ser apresentada pela Secretaria de Educação do Município em atendimento à determinação ministerial;

no início de março de 2017, para fins de acompanhamento das ações que estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação do Município para sanar as irregularidades apuradas na investigação, retornar os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

Procuradoria de Justiça Junto a Câmara Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: JANEIRO/2017

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	OBSERVAÇÃO
1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA* Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado)	27 90	00 64	27 154	00 00	00 94	27 60	* Férias
2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA* Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)	- 47	- 68	- 115	- 00	- 62	- 53	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado) Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA (Convocada)	33 06 09	68 00 00	101 06 09	00 00 00	56 04 09	45 02 00	
4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS* Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (p/ acumulação)	74 00	00 70	74 70	06 01	00 20	68 49	* Férias
TOTAL	286	270	556	07	245	304	

Janeiro/2017 – (03) TRÊS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
*453754-8	Promotoria de Justiça de João Alfredo	Dr. Mário Lima Costa de Barros	26/10/2016
442679-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diorgenes Pessoa	03/11/2016
*391440-1	Promotoria de Justiça de Araripina	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto	22/11/2016
455731-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diorgenes Pessoa	05/12/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 01 de fevereiro de 2017

Daiza Maria Azevedo Cavalcanti

3ª. Procuradora de Justiça da Câmara Regional de Caruaru
Coordenadora da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, em exercício

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP Nº 001/2017

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas **AVISA** aos **Orientadores e Estagiários** de Nível Médio e Nível Superior (exceto do Curso de Direito), que em virtude do feriado de carnaval, as frequências dos estudantes deverão ser entregues no dia **20/02/2017** (segunda-feira), na Divisão Ministerial de Estágio.
Avisa, ainda, que a **Divisão Ministerial de Estágio funcionará, excepcionalmente, até às 19h**, para recepcionar a documentação dos estudantes, não havendo a possibilidade de prorrogação da data de entrega.

Recife, 10 de fevereiro de 2017.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas